



# MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES

ESTADO DO PARANÁ

Rua Otto Macedo, n° 629, CEP 87370-000 – Moreira Sales-PR

CNPJ n° 76.217.025/0001-03 – Fone (44) 3532-8100 – Fax (44) 3532-8121

www.moreirasales.pr.gov.br

e-mail: [prefeitura@moreirasales.pr.gov.br](mailto:prefeitura@moreirasales.pr.gov.br)

## LEI N° 896/2025

Data: 16 de abril de 2025.

**EMENTA:** Dá publicidade aos termos da Regularização Fundiária que com base no Provimento Conjunto n° 02/2020, do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, legitima, instrumentaliza e autoriza o procedimento de titulação dos lotes inseridos em áreas irregulares do município de Moreira Sales-PR, nos termos do "Programa Moradia Legal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOREIRA SALES, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1°.** A presente Lei dá publicidade aos termos da Regularização Fundiária, autoriza o procedimento técnico, prevê a intervenção do município de Moreira Sales para desenvolver o "Programa Moradia Legal" nas áreas designadas em sua extensão, bem como instrumentaliza e autoriza a titulação dos lotes nos termos do Provimento Conjunto n° 02/2020, do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

**Parágrafo único.** O Provimento Conjunto n° 02/2020 e todo o material técnico procedimental oriundo do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná são parte integrante da presente Lei municipal, capitulados como anexos.

**Art. 2°.** Os termos da Regularização Fundiária, em sua etapa inicial têm por objetivo geral:

**I** - Regularizar jurídica e administrativamente as ocupações consolidadas nas áreas carentes de intervenção;



## MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES

### ESTADO DO PARANÁ

Rua Otto Macedo, n° 629, CEP 87370-000 – Moreira Sales-PR  
CNPJ n° 76.217.025/0001-03 – Fone (44) 3532-8100 – Fax (44) 3532-8121

[www.moreirasales.pr.gov.br](http://www.moreirasales.pr.gov.br)

e-mail: [prefeitura@moreirasales.pr.gov.br](mailto:prefeitura@moreirasales.pr.gov.br)

**II** - Efetivar o cumprimento da função social da propriedade urbana;

**III** - Assegurar o direito à moradia à população de baixa renda;

**IV** - Cumprir os preceitos insculpidos em Lei e, especificamente, no Provimento Conjunto n° 02/2020, do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

**Art. 3°.** A definitiva e individualizada titulação dos lotes será alcançada por meio da aplicação do instrumento oriundo do Tribunal de Justiça deste Estado do Paraná denominado Programa Moradia Legal, que será operacionalizado por equipe técnica capacitada em regime de cooperação parametrizada pelo Poder Judiciário.

**Art. 4°.** O Poder Executivo Municipal submete sua intervenção na regularização jurídica de cada área designada ao desenvolvimento do "*Programa Moradia Legal*", de modo a confirmar sua característica de área urbana consolidada, cuja titulação atenda ao interesse público.

§ 1°. A intervenção do "*Programa Moradia Legal*" em cada área será declarada especificamente por meio de documento formal expedido pela municipalidade, em cumprimento aos termos consignados no caput deste artigo, bem como no Provimento Conjunto n° 02/2020 do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, restando autorizada execução em imóveis públicos ou submetidos à intervenção do Poder Público.

§ 2°. Todas as áreas efetivamente aptas a contemplarem o Programa serão devidamente adequadas, elencadas e declaradas pela Administração Pública através do documento oficial que deverá constar na instrução do respectivo processo judicial.

§ 3°. As áreas previstas no § 2° são consideradas áreas urbanas consolidadas, nos termos do Artigo Segundo do Provimento Conjunto n° 02/2020, do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

**Art. 5°.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



# MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES

ESTADO DO PARANÁ

Rua Otto Macedo, nº 629, CEP 87370-000 – Moreira Sales-PR

CNPJ nº 76.217.025/0001-03 – Fone (44) 3532-8100 – Fax (44) 3532-8121

[www.moreirasales.pr.gov.br](http://www.moreirasales.pr.gov.br)

e-mail: [prefeitura@moreirasales.pr.gov.br](mailto:prefeitura@moreirasales.pr.gov.br)

**Art. 6º.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOREIRA SALES-PARANÁ,  
AOS DEZESSEIS DIAS DO MÊS DE ABRIL DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

LUIZ ANTONIO VOLPATO

Prefeito

*Luiz Antonio Volpato*  
Prefeito Municipal